

## PORTARIA Nº 1889/2006

Dispõe sobre as intimações a serem publicadas no Diário Oficial para levantamento dos créditos de Precatórios Judiciais.

O Desembargador Hugo Bengtsson Júnior, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do [art. 100 da Constituição Federal do Brasil](#), de 1988, do inciso II do art. 12, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003;

CONSIDERANDO que muitos créditos de Precatórios não são levantados pelos credores/procuradores, permanecendo o feito e a respectiva conta judicial em aberto por longo período;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o processamento dos expedientes administrativos de rotina pela racionalização dos prazos de intimações, relativos aos feitos que permanecem em aberto por desinteresse das partes no levantamento dos créditos de Precatórios, mesmo não havendo quebra da ordem cronológica,

### RESOLVE:

Art. 1º - Assim que disponibilizado para os credores os valores depositados na conta judicial específica, será providenciada a intimação por publicação no Diário do Judiciário, contendo:

- I - nomes dos devedores;
- II - número do precatório;
- III - nome dos credores/procuradores; e
- IV - valor do depósito.

Art. 2º - Decorridos 10 (dez) dias da primeira intimação e não sendo levantados os respectivos valores, será providenciada nova publicação, nos moldes previstos no art. 1º desta Portaria, destacando-se tratar de “2ª Publicação”.

Art. 3º - Restando valores depositados após 10 (dez) dias da intimação prevista no art. 2º desta Portaria, será providenciada a terceira e última publicação, nos termos a seguir transcritos: “Em face da existência de valores depositados em contas judiciais remuneradas, sem o necessário levantamento, intimo os Senhores Credores e/ou Procuradores dos Precatórios abaixo discriminados para requererem, no prazo de trinta dias, a expedição do respectivo Alvará de Autorização de Pagamento, salientando que os feitos cujos depósitos não forem levantados serão arquivados”.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a [Portaria nº 1.205](#), de 19 de dezembro de 2000.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2006.

Desembargador HUGO BENGTTSSON JÚNIOR  
Presidente